

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº  
005/2024 de 03 de junho de 2024.**

*Fixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais para a Legislatura que vai 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata o art. 1.º deste Projeto de Lei, será reajustado na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Agentes Públicos do município, conforme inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início do mandato até a sua concessão.

**Art. 3º** - Aplica-se aos secretários municipais, as normas estatutárias, inclusive com direito a férias e acréscimos, 13.<sup>a</sup> remuneração, nas mesmas condições a que estas vantagens forem pagas aos servidores, exceto as vantagens de quem for servidor efetivo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2025.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER  
LEGISLATIVO DE NOVO XINGU / RS, aos 03 dias do mês de junho de 2024.**

***DAIANE ROSO CARINI***  
Presidente

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº  
005/2024**

**Prezados Colegas Vereadores**

O Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2024 de 08 de junho de 2024, fixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de grande relevância e que postulamos a aprovação eis que é necessário o Poder Legislativo Municipal fixar o subsídio dos secretários municipais.

Sinale-se que o projeto de Lei que fixa subsídios obrigatoriamente deve ser fixado antes das eleições municipais. É assim para evitar que após conhecer o resultado do pleito seja fixado subsídio para atender interesse próprio.

O art. 35, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete privativamente à Câmara fixar o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, observado o que dispõem os art. 37, XI, 39 § 4.º, 150, II e 153, III da CF.

A previsão de anterioridade, ou seja, de uma Legislatura para outra é da Constituição Estadual.

O subsídio dos Secretários Municipais de Novo Xingu/RS, fica fixado no valor econômico mensal de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

No tocante ao valor entendemos estar em sintonia aos princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade em face das razões expostas e da realidade local.

Assim, esperamos que os nobres colegas aprovem o referido projeto.

***DAIANE ROSO CARINI***  
Presidente